



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

LEI Nº 11/91

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos etc.);
- d) um representante dos prestadores de serviços (hospitais, laboratórios de análise clínica etc.);
- e) um representante das associações de bairros;

Sendo



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

- f) - um representante de cada sindicato existente (Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Empregadores Rurais);
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Palmital;
- h) um representante dos profissionais liberais que não atuem no setor de saúde;

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social.

Parágrafo Único - São atribuições do Secretário de Saúde e Bem-Estar Social:

- I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política dos seus recursos;
- II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipa-



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 1426 - CEP 85270 Palmital - Paraná

pal, mediante autorização Legislativa.
Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

- I - transferência oriunda das receitas, como decorrência do que dispõe o artigo 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;
- II - produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;
- III - os repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS - e outros;
- IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de inabilização ou aplicação do Fundo;
- V - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;
- VI - outras receitas eventuais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

grar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Leis e/ ou abertos por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da Administração Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26(vinte e seis) dias do mês de junho de 1.991.

Dr. João Zolandeck
Presidente